ANEXO VI

ATA DE OBRIGAÇÕES VINCULADAS PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2021 (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) VALIDADE: XX/XX/2022

Aos XX dias do mês de XXXXXX de 2021, foi realizado o certame na modalidade **Pregão Presencial nº 26/2021, sob o Sistema de Registro de Preços, na Prefeitura Municipal de Taiuva**, Estado de São Paulo, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para confecção e instalação de corrimão duplo, guarda-corpo e portão com tela de proteção, para serem instalados na Creche Escola "Kenso Okumura" e na E.M.E.B "Maria Ap. Pedrinho Furlan", conforme especificações constantes no **ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E SERVIÇOS**.

1 - DAS DISPOSIÇÕES DO EDITAL E DAS OBRIGAÇÕES VINCULADAS

- **1.1.** Esta Ata de Obrigações Vinculadas é anexo integrante da Ata de Registro de Preços.
- **1.2.** Esta Ata de Obrigações Vinculadas vinculará apenas a licitante vencedora, dispensando a remessa posterior de Contrato ou Ata Contrato ou qualquer outro documento de obrigações vinculadas.
- **1.3.** A homologação do certame vincula por definitivo somente a vencedora do certame, tornando sem efeito para os demais que assinaram esta Ata.
- **1.4.** Eventual recurso, que antes da homologação, modifique a qualidade de vencedor no certame, automaticamente desobriga aquele que perdeu tal qualidade, caso em que será convocado à negociação sucessivamente, os licitantes remanescentes na ordem de classificação. Aceito o preço, o novo qualificado assumirá as obrigações desta Ata.

2 - DOS PRECOS

Os preços unitários dos itens são aqueles negociados e registrados aos vencedores constantes da Ata de Registro de Preços.

3 - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- **3.1.** A Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses, compreendida até XX/XX/2022.
- **3.2.** A extinção da Ata de Registro de Preços extingue automaticamente a Ata de Obrigações Vinculadas.
- **3.3.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços a Administração Pública não será obrigada a firmar contratação com o vencedor, facultandose a realização de licitação específica para a execução dos serviços pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário da Ata de Registro de Preços a preferência de fornecimentos.

4 - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitada no que couber às condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 2.404/2017, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.
- **4.2.** Em cada prestação de serviço será observado o preço da Ata de Registro de Preços e as condições constantes do edital e do que a precedeu o certame e/ou integrou o procedimento de licitação.

5 - DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO

- **5.1.** Os materiais empregados deverão ser de primeira linha, obedecendo as normas técnicas vigentes.
- **5.2.** Os serviços deverão ser prestados com qualidade, de acordo com os **Anexos I, II e III.**
- **5.3.** Em qualquer tempo a **ADMINISTRAÇÃO** poderá solicitar da **DETENTORA** a comprovação de qualificação ou aprovação do objeto licitado no seu todo ou de quaisquer dos itens que compõem a Ata de Registro de Preços no tocante das normas da ABNT- NBR 14718/2008, NBR 9077 e NBR 9050/2015, inerentes ao objeto, que deverá ser apresentado, num prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- **5.4.** Diante da não comprovação, de que trata o **item 5.3**, a **DETENTORA** ficará obrigada a promover, sem qualquer tipo de ônus à **ADMINISTRAÇÃO**, a substituição do objeto em questão por outro de qualidade superior, para que assim atenda as qualificações mencionadas, sob o mesmo valor, quantidade, e demais especificações, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inadimplência.

6 - DA REQUISIÇÃO DO OBJETO

O objeto licitado será requisitado por PEDIDO DE COMPRA, no prazo de validade da Ata de Registro de Preços, exclusivamente pelo Departamento de Compras, de acordo com o quantitativo de interesse momentâneo.

7 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **7.1.** Uma vez requisitado pelo Departamento de Compras, serão confeccionados e instalados, **no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias,** contados da data do pedido, por conta da **DETENTORA**, sem qualquer acréscimo ou ônus à **ADMINISTRAÇÃO**, no local indicado no pedido de compra.
 - **7.2.** Os serviços serão realizados nos seguintes locais:
- ➤ Creche Escola "Kenso Okumura", localizada na Rua Emilio Winter Crino, nº 111, Jardim dos Limoeiros, Taiuva-SP;
- ➤ E.M.E.B "Maria Ap. Pedrinho Furlan", localizada na Rua São Paulo, nº 154, Centro, Taiuva-SP.

- **7.3.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Engenheira Municipal, permitido a designação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes as suas atribuições.
- **7.4.** Para cada serviço realizado, será medido e avaliado pela engenheira municipal, a qual emitirá a Laudo de Medição, ou manifestar-se-á sobre quaisquer correções dos serviços.
- **7.5.** Prazo de garantia dos serviços deverá ser de, no mínimo 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do objeto.

8 - DA ALTERAÇÃO DO REGIME DE EXECUÇÃO

- **8.1.** O regime de execução do serviço poderá ser alterado com as devidas justificativas, por acordo entre as partes quando necessária sua modificação, bem como o modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos originais.
- **8.2.** O regime de execução constante desta ata também poderá ser alterado quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial, vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- **9.1.** Considerando o prazo de validade da presente Ata e em atendimento ao §1º do artigo 28, da Lei Federal 9.069, de 29/06/1995, é vedado quaisquer reajustamentos de preços.
- **9.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie ou nos casos justificados a juízo da Administração Pública, em cada caso.

10 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

Uma vez medido o serviço entregue e aprovado pela engenheira municipal, o pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal eletrônica, em conta corrente do fornecedor.

11 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da indicação contábil.

12 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Ficha 149
02 - Executivo
02.04.00 - Ensino Geral
12.361.0009.2042 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha 175
02 - Executivo
02.04.00 - Ensino Geral
12.365.0015.2056 - Custeio do Funcionamento de Ensino Infantil.
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

13 - DO SUPORTE LEGAL

Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:-

Lei 10.520/2002;

Lei Federal nº 8.666/93;

Lei Federal nº 9.648/98;

Lei Federal nº 4.320/64;

Decreto Municipal nº 2.404/17;

Lei Orgânica do Município;

Orçamento Vigente;

Pregão Presencial nº 26/2021 - Sistema de Registro de Preços.

14 - DAS RESPONSABILIDADES DO DETENTORA

- **14.1.** Executar fielmente os serviços nos termos desta Ata e da Ata de Registro de Preços, do edital e demais normas legais respondendo pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial;
- **14.2.** Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do objeto;
- **14.3.** Obriga-se a reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, sem qualquer acréscimo monetário, no total ou em parte, o objeto deste instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade;
- **14.4.** Responsabiliza-se por danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pela **ADMINISTRAÇÃO** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;
- **14.5.** Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento dos serviços;
- **14.6.** Comunicar a **ADMINISTRAÇÃO**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;
- **14.7.** Manter durante toda a validade da Ata de Registo de Preços, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **14.8.** Uso de materiais e equipamentos próprios, no que couber para execução dos serviços;

- **14.9.** Fornecimento e fiscalização de seus funcionários, no que tange ao uso de Equipamentos de Proteção Individual, durante a execução dos serviços;
- **14.10.** Manter conta bancária no nome empresarial da **DETENTORA**, disponível para pagamento mediante depósito somente na conta do favorecido;

15 - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

- **15.1.** Rejeitar quaisquer serviços se não executado de acordo com o estabelecido;
- **15.2.** Regressar contra a **DETENTORA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da má execução dos serviços;
 - **15.3.** Executar o pagamento da forma disposta.

16 - DA FISCALIZAÇÃO

A **DETENTORA** fica condicionada a prestação de quaisquer esclarecimentos solicitados pela **ADMINISTRAÇÃO** através de seus agentes competentes.

17 - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não haverá subcontratação, não se admitindo a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto licitado.

18 - DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna poderá ser adequada amparando-se pela legislação aplicável e pelas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

19 - DA INEXECUÇÃO

- **19.1.** A inexecução total ou parcial de quaisquer termos desta ata de registro de preços enseja a sua rescisão com consequências e previsões nela estabelecidas, bem como aquelas previstas em leis ou regulamentos que regem a matéria.
- **19.2.** Os casos de cancelamento da ata serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **20.1.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ser determinado por ato unilateral e escrito pela **ADMINISTRAÇÃO**, por solicitação da **DETENTORA**, por acordo entre as partes.
 - **20.2.** Qualquer cancelamento será reduzido a termo no processo de licitação.

- **20.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **20.4.** Os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados, enseja rescisão amigável.
- **20.5.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito por ato unilateral, pela **ADMINISTRAÇÃO**, quando ocorrer:
 - 20.5.1. Não cumprimento dos serviços e prazos;
 - **20.5.2.** Cumprimento irregular dos serviços e prazos;
- **20.5.3.** Lentidão do seu cumprimento, levando a **ADMINISTRAÇÃO** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
 - 20.5.4. Atraso injustificado dos serviços;
- **20.5.5.** Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **ADMINISTRAÇÃO**;
- **20.5.6.** Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas;
 - **20.5.7.** Desatendimento das determinações regulares;
 - 20.5.8. Decretação de falência;
 - **20.5.9.** Dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor;
- **20.5.10.** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução dos serviços;
- **20.5.11.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **DETENTORA** e exaradas no processo administrativo;
- **20.5.12.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- **20.5.13.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA**, a comunicação será feira por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.
- **20.6.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela **DETENTORA** mediante solicitação por escrito, quando ocorrer:
- **20.6.1.** Impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

- **20.6.2.** Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela **ADMINISTRAÇÃO** tendo já recebido o serviço, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **DETENTORA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **20.6.3.** A solicitação da(s) **DETENTORA(S)** para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à **ADMINISTRAÇÃO** a aplicação das penalidades caso não aceita as razões do pedido;
- **20.6.4.** A **ADMINISTRAÇÃO** deverá ressarcir os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido o fornecedor e ainda promover os pagamentos devidos pelo serviço, bem como os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor.

21 - DAS SANÇÕES

- **21.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO** direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:
 - **21.1.1.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - 21.1.2. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
 - 21.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - **21.1.4.** Atrasar na entrega do objeto requisitado;
- **21.1.5.** Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

22 - DA MULTA

- **22.1.** Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, as inadimplências incorrerão a ambas as partes:
 - **22.1.1.** Multa à razão de 5% (cinco por cento) do valor da inadimplência;
- **22.1.2.** Juros à razão de 1% (um por cento) do valor da inadimplência, ao mês;
 - **22.1.3.** Correção monetária pela Tabela Prática Judicial.

23 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Taiuva, XX de XXXXXXX de 2021.